



ATA N.º 06/ 2016

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Junta de Freguesia da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior, Dra. Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas quinze horas e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente prestou ao Órgão Executivo as seguintes informações iniciais: -----

- No âmbito da informação já prestada da abertura do Forte de São Miguel Arcanjo no dia vinte de fevereiro pelas dezasseis horas, que teve cerca de quinhentas pessoas a ver as novas exposições e o concerto de violino, o Senhor Presidente adiantou com regozijo que na primeira semana com a abertura do Fórum o número de visitantes ultrapassou as duas mil e quinhentas pessoas, fator de sucesso do evento. -----

- Que amanhã o Município será representado na Bolsa de Turismo de Lisboa, mais propriamente na Região de Turismo do Centro, que integra uma exposição de produtos do Oeste, tendo sido solicitado à Câmara da Nazaré, que providenciasse o Carapau seco/Carapau enjoado para que fosse apresentado na tarde de amanhã na BTL. -----

- Por último o Senhor Presidente deixou a nota da visita da responsável pela Empresa MECH, a quem foi solicitado que fosse feito o projeto do Centro Escolar de Famalicão, para submissão aos Órgãos Municipais e Tribunal de Contas, a Eng^a Maria Emília, a Junta de Freguesia de Famalicão e os Serviços da DOMA em conjunto com representantes do Município para o

apuramento do que falta fazer no referido projeto para que nada falte às crianças que vão usufruir do dito espaço. -----

- Assinalou ainda que assinou o último ou penúltimo pagamento à Empresa Costa e Carvalho, empresa adjudicatária do Centro Escolar de Famalicão, obra que foi suspensa por falta do Visto Prévio do Tribunal de Contas, havendo uma dívida por regularizar de cerca de cento e quarenta mil euros e por isso pode dizer que se esta dívida não estiver já saldada, falta só um pequeno valor. -----

Usou também da palavra o Senhor Vereador Manuel Sequeira, para dar conta que o fotógrafo Rui Caria é um dos cinco finalistas do concurso anual para melhor fotógrafo europeu, e sendo um dos cinco melhores fotógrafos, além de nosso conterrâneo a viver nos Açores, espera que o resultado do respetivo concurso que sairá a 13 de março venha atribuir-lhe honroso destaque. ---

Interveio o Senhor Vereador António Trindade para questionar o Senhor Presidente se já contratou novo Jurista para a Empresa Municipal Nazaré Qualifica; -----

Informou estar um amontoado de pedra grossa na Rua do Amparo, desconhecendo se já foram iniciadas as obras ou não, pretendendo saber que tipo de obra vai ser ali realizada, possivelmente um novo empedrado, qual o seu montante e se a referida obra foi submetida a Concurso? -----

Efetouo entretanto pequena introdução política versando sobre os stocks da pesca da sardinha, na sequência das muitas intervenções que efetuou ao longo dos anos, que este tema sempre o preocupou assim como a outros seus colegas, tendo em conta o agravamento da permissão tanto do Governo Português como da Comunidade Europeia de permitir que a proibição da sardinha fosse mantida e inclusivamente eram pagos subsídios para que as embarcações pudessem proceder ao abatimento e muitas foram as propostas e recomendações feitas aos diversos Governos para serem canalizadas à Comissão Europeia, tendo nós conhecimento que a pesca da sardinha ia esgotar. Pode até adiantar que muitas destas intervenções serviram de chacota e que no 'facebook' foram feitas alusões a que havia tanta sardinha nos mares ou nos barcos de pesca



da Nazaré, mas a prova evidente está na praça pública. Não se podem culpar os pescadores e julga que até estes serão os últimos culpados desta redução de stocks, muito embora inclusivamente fossem pagos para abater a criação, estando provada a vontade política do Governo Central e deste Governo em dedicar um certo cuidado à manutenção da sardinha. -----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Fátima Duarte para no âmbito das respostas dadas pelo Senhor Presidente na Assembleia Municipal, em que refere que a Câmara Municipal da Nazaré era uma Câmara pobre e daí o cuidado que terá de haver na contratação de encargos/despesas, e na sequência do assunto levantado na Reunião de Câmara sobre três mestrados no valor de quatro mil e setenta e quatro euros, que entende como valor considerável, gostaria de saber se além desta verba, se haverá mais alguma despesa associada com deslocação e/ou ajudas de custo. Entende que esta situação não era assim tão urgente, ainda que reconheça que devemos estar sempre a aprender. -----

Referiu-se a Senhora Vereadora Fátima Duarte que ainda aguarda resposta de informações solicitadas à Empresa Municipal Nazaré Qualifica, porque só lhe foram facultados os esclarecimentos referentes ao mês de janeiro e o que solicitou reporta-se à totalidade dos pagamentos até à presente data. -----

O Senhor Presidente reforçou aos Serviços o complemento dos esclarecimentos à Nazaré Qualifica Empresa Municipal. -----

Relativamente às questões colocadas, o Senhor Presidente informou que, quanto aos Mestrados, certamente será o seu próprio Mestrado que está a incomodar; alertou que não se tratam de três Mestrados, porque a Câmara Municipal acima das Pós-Graduações não podem pagar, são efetivamente três Master em B.A. (Pós Graduações em Gestão Autárquica – “MBA – Business Administration”). -----

As despesas a englobar são as previstas na lei, despesas de deslocação que têm um valor irrisório. -----

O Senhor Presidente referiu a propósito que no âmbito dos referidos MBA, vão ser identificados problemas, delineados caminhos, contribuindo para a eficiência e eficácia dos Serviços Municipais em cada área de atuação. -----

A Senhora Vereadora Maria de Fátima argumentou que, desde que os MBA contribuam para a eficiência da Câmara já fica satisfeita. -----

O Senhor Presidente da Câmara pretendeu que ficasse exarado nesta ata que “Este Presidente da Câmara está disponível para ponderar sobre as necessidades de formação da Oposição, afirmando-o com toda a serenidade.” -----

Interveio também o Senhor Vereador Belmiro da Fonte, reportando-se de comentário efetuado na Assembleia Municipal por membro da Assembleia Municipal, Senhor António Manuel Caria relativo a eventual receção da notificação do Acórdão do Tribunal Administrativo. -----

O Senhor Presidente prestou os seguintes esclarecimentos: -----

Ao Senhor António Trindade, sobre os stocks da sardinha assinalou a sua concordância, com as suas afirmações, referindo ainda que no Verão passado, os Pescadores em uníssono e em particular o Presidente da Associação de Armadores da Nazaré disseram que o Mar da Nazaré estava cheio de sardinha. Entende naturalmente que como preocupação os stocks deverão ser mantidos, tendo em atenção que há cerca de cem famílias ligadas à pesca da sardinha. Informou que, curiosamente, ainda hoje tinha prestado declarações ao grupo encabeçado pela Rádio Comercial onde se levantaram questões desta natureza, tendo concordado que o Governo deve repensar esta abertura porque estão disponíveis para o início da pesca só em Maio, garantindo-se que no pico do Verão, em Agosto, não se importe sardinha do estrangeiro, para que os pescadores da Nazaré tirem outro tipo de rendimentos. -----

Quanto à questão do Jurista para a Empresa Municipal Nazaré Qualifica, o Senhor Presidente esclareceu que sempre que haja necessidade de um “expert”, com conhecimentos específicos, terá que ser contratado fora dos serviços municipais, especialista em direito. -----



Relativamente às obras da Rua do Amparo, foram iniciadas as obras com a colocação da calçada tradicional, assim como sumidouros que não existiam estando ainda a estudar-se a possibilidade de ter outro acesso àquela zona, precavendo eventuais incêndios. -----

Referiu que foram retirados os moloks da marginal e colocados atrás da Capitania, permitindo uma imagem mais saudável da zona. -----

75/2016 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número quatro, de quatro de fevereiro de 2016, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por maioria, com seis votos favoráveis do Partido Socialista e Partido Social Democrata e voto contra do Senhor Vereador António Trindade do Grupo de Cidadãos Independentes, que declarou ter votado contra a ata número quatro, barra, dois mil e dezasseis, de quatro de fevereiro de dois mil e dezasseis, por considerar que grande parte da sua intervenção política feita antes da Ordem do Dia não está nem foi esplanada na respetiva ata pelo que considera a abertura de um precedente que até à presente data não tem em memória de alguma vez ter ocorrido. -----

Os Eleitos do Partido Socialista votaram favoravelmente à aprovação da ata “tendo em conta as palavras da responsável pela elaboração da ata, Dr.ª Olinda Lourenço, que garante que a mesma representa totalmente o exposto em gravação áudio. Não podem deixar de declarar que em reunião de Câmara anterior a mesma tinha sido retirada para correção, mediante proposta do Presidente da Câmara após as dúvidas expressas pelo Senhor Vereador António Trindade. Como tal, reforçando a palavra da Dr.ª Olinda Lourenço, reforçamos com o voto a favor com base nas declarações da mesma.”-----

Presente a ata da reunião ordinária número cinco, de dezasseis de fevereiro de 2016, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada por unanimidade. -----

76/2016 – 2ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO 2016

Presente informação nº3/CONT/67/20156, datada de 24/02/2016, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“Com a execução do orçamento referente ao ano de 2016, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. -----

Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. -----

A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente, a aquisição de licenças da plataforma SIG Municipal para o Urbanismo; a execução da cobertura em recinto exterior do Centro Escolar da Nazaré; e o fornecimento, aplicação e colocação de marcas rodoviárias (passadeiras de peões) e sinalização vertical para a Urbanização Pinhal Mar.-----

Mais se informa que a 2ª alteração ao PPI, totaliza um montante de 53.500,00€ (Cinquenta e três mil e quinhentos euros), conforme documento que se anexa.” -----

Aprovada por unanimidade. -----

77/2016 – ALTERAÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR DE UM PISO OU BIFAMILIAR DE DOIS PISOS PARA UMA MORADIA UNIFAMILIAR DE DOIS PISOS – BECO DO SEMEÃO - PEDERNEIRA – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 06/70, de que é requerente Carl Jonas Sjoberg, que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

1. “Identificação -----

Através do requerimento registado com o n.º 425 de 22 de abril de 2014, vem Carl Jonas Sjoberg requerer a alteração da licença de operação de loteamento titulada com o alvará de loteamento n.º 7/74 que o incide sobre lote n.º 11, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nazaré



com o n.º 1308 e matriz urbana n.º 6453, sito no Beco do Semeão, Pedreneira, freguesia da Nazaré e que consiste na alteração de uma moradia unifamiliar de um piso ou bifamiliar de dois pisos para uma moradia unifamiliar de dois pisos. -----

2. Análise-----

Por me ter sido agora presente o processo por parte do núcleo administrativo para esclarecimento sobre o seu andamento e após consulta do mesmo: -----

a) Verifica-se que foi prestado parecer técnico favorável ao pedido, com despacho no sentido de se proceder à audiência prévia dos proprietários dos lotes, com prévio pagamento dos custos associados a esse procedimento por parte do requerente (fls. 79 a 81), encontrando-se o processo sem qualquer desenvolvimento desde 22.08.2014, data em que foi prestada informação por parte da jurista no sentido de se realizarem diligências para a identificação dos proprietários dos lotes (fls.82); -----

b) Não me tendo pronunciado no âmbito deste pedido e sem prejuízo do cumprimento do que venha a ser decidido, informo que concordo com a informação prestada pela arquiteta Maria João Cristão em 1 de julho de 2014 (fls. 81) no que se refere à dispensa do procedimento de consulta aos demais proprietários dos lotes abrangidos por esta operação de loteamento pelo fato de tratar-se de uma alteração da licença de loteamento enquadrável no n.º 8 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, que o legislador entendeu distinguir apenas por questões procedimentais das restantes alterações que estão sujeitas a um regime procedimental próprio que impõe, em determinadas situações, a sua discussão pública e que apenas possam ser aprovadas se não ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria dos lotes constantes do alvará.

8 — As alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3%, desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, são aprovadas por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.

Conclusão

Face ao mencionado nos pontos anteriores e com base no mesmo, proponho o deferimento da presente alteração da licença de loteamento titulada com o alvará de loteamento n.º 7/74.----- --

Caso a deliberação que venha a ser proferida seja no mesmo sentido, deverá ainda o requerente, ao abrigo do n.º1 do artigo 76.º do RJUE, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, requerer a emissão do aditamento ao respetivo alvará de loteamento, apresentando para o efeito atualização da certidão da conservatória do registo predial anteriormente entregue, conforme dispõe o n.º1 do 2.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março.”-----

Deliberado, por maioria, deferir com o voto contra do Senhor Vereador António Trindade, do Grupo de Cidadãos Independentes, e seis votos favoráveis do Partido Socialista e Partido Social Democrata.-----

O Senhor Vereador António Trindade, declarou que votou contra nos termos do artigo 58º da Lei 75/13, por considerar que após alguma discussão sobre este tema, embora a Senhora Arqª responsável pela Divisão de Planeamento Urbanístico tivesse efetuado alguns esclarecimentos sobre esta alteração, contudo manifesta as suas reservas sobre a posição de voto. -----

78/2016 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – BECO DOS MOINHOS – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 102/15, de que é requerente Frederico Vieira – Construções Lda., que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

“1. O interessado através do requerimento n.º 1664/15, requereu a junção de alterações ao projeto de arquitetura e a junção das especialidades de engenharia. -----

2. Através da informação interna de 11 de Fevereiro de 2016/Requerimento n.º 1664/15 (Folha 408) foi proposto o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. O interessado apresentou os projetos de especialidades de engenharia necessários, conforme informação interna de 10 de Fevereiro/Requerimento n.º 1664/15 (Folha 407). -----



4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Se a decisão proferida relativamente ao projeto de arquitetura for de acordo com a proposta expressa no ponto 2 e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável.-----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

d)- Alvará de construção emitido pelo InCi, IP -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura. -----

Deliberado, ainda, deferir o pedido de licenciamento final. -----

79/2016 - DIREITO À INFORMAÇÃO – TERRENO RÚSTICO – NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM - SERRA DA PESCARIA

Presente o processo de obras n.º 10/16, de que é requerente Aida Coelho da Silva Madeira, que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Foi solicitada informação sobre os instrumentos de desenvolvimento territorial que incidem sobre uma propriedade sita na rua N.ª Sr.ª da Boa Viagem, Serra da Pescaria, Famalicão. -----

2. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O terreno não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

3. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

O local encontra-se abrangido apenas pelo Plano Director Municipal da Nazaré. -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “área urbana de nível III”, aplicando-se por isso as disposições constantes do art.º 44º do seu regulamento. Relativamente à rede viária devem observar-se as condições constantes do nº 6 do art.º 23º. -----

Para efeito da aplicação do art.º 23º informa-se que a rua N.ª Sr.ª da Boa Viagem é o Caminho Municipal nº 1291.” -----

Deliberado, por unanimidade, transmitir à requerente. -----

O Senhor Vereador António Trindade declarou que votou favoravelmente esta informação



convicto que a mesma não deveria ser objeto de votação, contudo ficou esclarecido pelo Senhor Presidente da Câmara que futuras informações desta natureza devem de ser alteradas como propostas. -----

80/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE AUTOCARAVANISMO – RUA NOVA - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 30/14, de que é requerente José Cardoso da Silva, que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 18 de Maio de 2015/Requerimento n.º 594/15, foi deliberado em Reunião de Câmara de 28.05.2015 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Requereu, através do requerimento 1099/14, em 22.08.2014 a junção das seguintes especialidades de engenharia: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Projeto do comportamento acústico -----

e)- Comprovativo de viabilidade de fornecimento de energia elétrica pela EDP-----

f)- Segurança contra incêndios -----

g)- Plano de segurança e saúde -----

h)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----

i)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED -----

3. Requereu, através do requerimento 17/16, a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

b)- Projeto do comportamento térmico com pré-certificação energética – pede isenção -----

c)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

- d)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----
- e)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
4. Foi confirmada a isenção da entrega do projeto térmico com pré-certificação energética, conforme informação interna de 28 de Janeiro/Requerimento n.º 17/16 (Folha 344). -----
5. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer com o n.º 04/16 de 21.01.2016, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----
6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----
8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----
- d)- Alvará de construção emitido pelo InCi, IP -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----
- g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----
- h)- Plano de segurança e saúde -----
- i)- Certidão permanente da empresa -----
- j)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.” -----



Deliberado, por unanimidade, deferir. -----

81/2016 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO – CASAS DE BAIXO – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 88/15, de que é requerente Didier Rose, que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

“1. Procuração: -----

Emitida por: Didier Rose -----

A Favor de: Rui Manuel Tibério (advogado cédula profissional nº 21722-L) -----

Objeto: -----

a)- “(...) Representa-la na Camara Municipal da Nazaré, em todos os atos referentes a processos de obras particulares em que os mesmos sejam requerentes (...)” -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 05 de Novembro de 2015/Requerimento n.º 1433/15, foi deliberado em Reunião de Camara de 20.11.2015 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação e à informação interna de 18 de Janeiro de 2016/Requerimento n.º 1568/15 e consequente notificação com a referência 90/2016/DPU, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos: -----

a)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional válida do autor do projeto de gás. -----

b)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de gás de acordo com o disposto no n.º 4 do Art.º32 da Lei n.º 15/15 de 16 de Fevereiro, conforme alínea l) do n.º 16 do Anexo I da Portaria n.º 113/15 de 22 de Abril -----

c)- Comprovativo de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP -----

4. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 59/15 de 18.12.2015, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos e pluviais. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

d)- Alvará de construção emitido pelo InCi, IP -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir. -----

O Senhor Vereador António Trindade, declarou que votou favoravelmente a presente proposta embora reconheça que o ponto quatro da referida informação/proposta na sua análise política padece de legalidade. -----

82/2016 – EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO PARA EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES



Presente o processo de obras n.º 80/14, de que é requerente Hotel Magic, Lda. que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 07 de Outubro de 2015/Requerimento n.º 1263/15, foi deliberado em Reunião de Câmara de 30.10.2015 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação e à informação interna de 28 de Dezembro de 2015/Requerimento n.º 1558/15 e consequente notificação com a referência TAX/317/15, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

d)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

e)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer com o n.º 06/16 de 22.01.2016, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

- d)- Alvará de construção emitido pelo InCi, IP -----
 - e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----
 - f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----
 - g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----
 - h)- Plano de segurança e saúde -----
 - i)- Certidão permanente da empresa -----
 - j)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.”-----
- Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento final. -----

83/2016 – LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO EM MORADIA UNIFAMILIAR – CAMARÇÃO – E.N.242 - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 31/12, de que é requerente Fernando Ernestino Lopes, que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

- “1. O interessado formalizou um pedido de Autorização de Utilização sob o n.º 82/2014 para a obra licenciada, tendo sido determinada a realização de vistoria, conforme o descrito na informação interna de 27 de Novembro de 2015/Requerimento n.º 1299/14. -----
2. A Comissão de Vistorias verificou que a obra não está construída de acordo com o projeto aprovado, sendo de parecer unanime que a mesma não reúne os requisitos para ser concedido o alvará de autorização de utilização. -----
3. O interessado através do requerimento n.º 1494/15 (Folha 244), apresentou elementos que visam o licenciamento das alterações identificadas. -----
4. Através da informação interna de 05 de Fevereiro de 2016/Requerimento n.º 143/16 (Folha 285) foi proposto o deferimento do projeto de arquitetura. -----
5. Não foram solicitados projetos de especialidades de engenharia. -----



6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

7. Se a decisão proferida relativamente ao projeto de arquitetura for de acordo com a proposta expressa no ponto 4 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano.-----

Uma vez que se trata de obras de legalização, dever-se-á aplicar o n.º 1 e o n.º 2 do Art.º 102-A do DL n.º 555/15 de 16 de Dezembro alterado pelo DL n.º 136/14 de 09 de Setembro, dispensando a entrega dos documentos descritos no seu n.º 4.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura e deliberado, ainda deferir o pedido de licenciamento. -----

84/2016 – JUNÇÃO DE ELEMENTOS E SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA – OBRAS DE URBANIZAÇÃO - FONTE DA TELHA – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 10/05, de que é requerente Construções Gameiro, Lda., que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

O presente requerimento consubstancia a apresentação de três pedidos distintos, os quais estão ligados entre si, nomeadamente: -----

1. Concessão de licença especial para conclusão das obras de urbanização. -----
2. Apresentação de projecto de alterações aos arranjos exteriores, que efectivamente é o projecto de arquitectura paisagística de execução dos espaços verdes e de utilização colectiva. ---

3. Um terceiro pedido, cuja redacção é muito pouco inteligível, mas que se presume relacionar-se com a substituição da hipoteca existente sobre o lote 1 da operação de loteamento por hipoteca sobre a fracção F da descrição nº 5974, freguesia da Nazaré, a qual se destina a caucionar a boa e regular execução das obras de urbanização. -----

A Câmara Municipal em 12/11/2015 deliberou proceder à audiência do interessado sobre a intenção de declarar a caducidade do alvará de loteamento. -----

O requerente não dá resposta directa à audiência prévia mas solícita a concessão de licença especial para a conclusão das obras de urbanização nos termos do disposto no art.º 88º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, o que demonstra uma vontade de concluir as obras de urbanização. -----

Efectuada visita ao local pode-se verificar que embora as obras de urbanização estejam já em adiantado estado de execução não se encontram concluídas. -----

Existem já várias construções no loteamento, com autorização de utilização e que se servem das infra-estruturais do loteamento. Parece assim ser evidente o interesse na conclusão das obras.----

Um dos pressupostos para a concessão de licença especial para a conclusão das obras é que a licença inicial haja caducado. No caso em apreço não houve ainda caducidade por não ter sido declarada, mas encontram-se reunidas as condições para se declarar a caducidade, tendo-se já dado o primeiro passo com a deliberação de 12/11/2015. -----

Em face do exposto e considerando que: -----

- O prazo para a conclusão das obras já terminou sem que as mesmas tenham sido concluídas.
- Existe interesse na conclusão das obras de urbanização fundamentalmente porque as mesmas servem já vários edifícios em utilização. -----

Nos termos do disposto no art.º 88º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, propõe-se o deferimento do pedido de emissão de licença especial. -----



No pressuposto que a Câmara Municipal concederá a licença especial, avaliar-se-ão os pedidos referidos nos pontos 2 e 3 da presente informação. Caso não seja concedida fica prejudicada a avaliação desses pedidos.-----

O projecto de arquitectura paisagística de execução de espaços verdes e de utilização colectiva deve ser rejeitado porquanto não se encontra elaborado sobre a versão mais actual da planta de síntese do loteamento, nomeadamente propõe o tratamento de áreas que já não fazem parte do domínio público e não trata outras que o integram. -----

Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe ainda o requerente, ao abrigo dos art.121º e 122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), do prazo de 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes. -----

Relativamente à substituição da hipoteca existente sobre o lote 1 da operação de loteamento por hipoteca sobre a fracção F da descrição nº 5974, freguesia da Nazaré, a qual se destina a caucionar a boa e regular execução das obras de urbanização, considerando que: -----

- A avaliação (em anexo) da respectiva fracção do edifício, já actualizada para os novos coeficientes de localização do CIMI e da idade actual do imóvel, é de 102.880,00€. -----
- O valor das infra-estruturas ainda por executar ou estando executadas mantendo como caução 10% do seu valor inicial é de 74.838,13€, conforme consta da informação datada de 9/12/2014. -----

Propõe-se a aceitação da hipoteca sobre a fracção F da descrição nº 5974, freguesia da Nazaré.”-----

Deliberado, por unanimidade, conceder a licença especial e aceitar a hipoteca sobre a fracção ‘F’ referenciada. Deliberado, ainda rejeitar o projeto de arquitetura paisagística de execução de

espaços verdes e de utilização coletiva, procedendo-se à audiência prévia nos termos do Código Procedimento Administrativo, para que o requerente no prazo de trinta dias, se pronuncie.-----

85/2016 – OBRAS DE ALTERAÇÃO - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA – RUA MOUZINHO DE ALBUQUERQUE

Presente o processo de obras n.º 141/15, de que é requerente Hotel Magic, Lda., que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se de um pedido para proceder a alterações que contemplam os seguintes itens: -----

a) Alteração das escadas aos pisos superiores -----

b) Implementação de um elevador de serviço -----

c) Reformulação da cave no que concerne aos espaços sanitários e sala de pequenos-almoços -----

d) Altear ligeiramente o 3º piso de forma a melhorar as condições de utilização. -----

2. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não há lugar a consultas exteriores ao município -----

3. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

As alterações que se pretende introduzir não têm implicação nas disposições urbanísticas previstas no PDM da Nazaré como o qual já se conformava. -----

4. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Com o ligeiro aumento de cércea pretendido verifica-se o incumprimento ligeiro relativamente ao artigo 59 do RGUE contudo a pretensão enquadra-se nos n.º-s- 2 e 4 do mesmo artigo. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----



Feita a apreciação do projecto de arquitectura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando a acima exposto propõem-se superiormente o: -----

Deferimento do projecto de arquitectura; -----

PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades: -----

- Projecto de estabilidade; -----
- Rede predial de distribuição de água; -----
- Rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----
- Projeto de instalações eletromecânicas;” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico em regime de substituição, apresenta o seguinte parecer: -----

“Tratando-se de um empreendimento turístico, do tipo estabelecimento hoteleiro há lugar à consulta do Instituto do Turismo de Portugal conforme dispõe a alínea b) do artigo 26º do DL 39/2008 de 7 de março, com a redação atual, ao artigo 13º do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.” -----

Deliberado, por unanimidade consultar o Instituto do Turismo de Portugal, de acordo com o parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

O Senhor Vereador António Trindade declarou que votou o processo obras 141/15, referente ao requerente do Hotel Magic Lda., por se tratar apenas de uma consulta ao Instituto do Turismo de Portugal conforme dispõe a alínea b) do artigo 26º do Decreto-lei 39/2008, de 7/3, com a redação atual no artigo 13º do Decreto-lei 555/99, de 16/12, considerando apenas que esta aprovação ainda está condicionada a uma deliberação do executivo camarário. -----

86/2016 – CONSTRUÇÃO DE GARAGEM, ANEXO E PISCINA – RUA B - BAIRRO DOS PESCADORES – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 143/15, de que é requerente Joaquim Júdice da Florência Quico, que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

4. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

O presente processo teve apreciação técnica da qual resultou a informação datada de 13/01/2016. -----

Os Serviços Jurídicos pronunciaram-se no sentido de a alínea b) do art.º 22º do regulamento do PDM ter sido tacitamente revogada com a entrada em vigor do DL n.º 80/2010, de 25 de Junho. --

O requerente apresentou novas peças desenhadas nas quais foram solucionadas as incorrecções de representação gráfica. Foram ainda resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na informação de 13/01/2016. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Em face do exposto e reavaliado o projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----
- Projeto de instalação de gás visado; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----



- *Projeto de águas pluviais; -----*
 - *Projeto de condicionamento acústico; -----*
 - *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
 - *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----*
- Deliberado, por unanimidade, deferir. -----*

87/2016 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - CHARNECA OU VALE DA RICA – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 15/16, de que é requerente Luís Miguel Alves Figueiredo, que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

6. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

O requerente apresentou um pedido de informação prévia nos termos do art.º 14º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro (RJUE). -- Administrativamente converteu-se esse pedido num direito à informação nos termos do disposto no art.º 110º do RJUE. -----

O pedido de informação prévia é um procedimento muito distinto do direito à informação, desde logo pela constituição da garantia prevista no nº 1 do art.º 17º do RJUE. -----

Assim e salvo melhor opinião parece-me que a alteração do procedimento, sem que tal tivesse a anuência do requerente, é uma decisão sem fundamento. -----

Não obstante o acima exposto manteve-se a avaliação do pedido fundamentalmente porque se irá concluir que não se trata de operação urbanística sujeita a controlo prévio ou fiscalização sucessiva, estando por isso fora do âmbito do RJUE. -----

ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR

*MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA
(POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----*

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “outras áreas agrícolas”. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

O requerente pretende que lhe seja informado sobre a possibilidade de construção (melhor designado de instalação) amovível de estufas de produção de produtos hortícolas. -----

Partindo dos seguintes pressupostos, que se depreendem dos elementos apresentados: -----

- As estruturas das estufas são amovíveis sendo cravadas no solo sem recurso a soluções de fundação definitiva em betão armado ou outra; -----*
- Não há impermeabilização do solo dado que o controlo de infestantes é feito com recurso a manta geotextil ou equivalente; -----*
- Não há carácter de permanência no solo; -----*

A instalação deste tipo de estufa não configura uma operação urbanística nos termos do RJUE, e portanto pode ser instalada sem necessidade de qualquer controlo prévio ou de fiscalização sucessiva por parte do Município.” -----

Deliberado, por unanimidade, transmitir ao requerente. -----

**88/2016 – OBRAS DE ALTERAÇÃO E LEGALIZAÇÃO – AVENIDA DE PORTO SANTO
CASAL ALCÍRIOS - CAIXINS – NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º 156/05, de que é requerente Nazaurbe – Sociedade Construções, Lda., que apresenta a seguinte informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----



“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1 - IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Processo de licenciamento para obras de alteração e legalização. -----

Não foi possível localizar a 1ª pasta do processo em análise, deforma a confirmar as alterações apresentadas. -----

2 - ANTECEDENTES -----

Foi detectado um direito à informação n.º87/15 em nome de Maria Carmina Quinzico Moço Delgado. -----

3 CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não ouve a necessidade de se consultarem entidades externas. -----

4 ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

4.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro, o local está inserido em: -----

- espaço urbanizável, categoria H1 – Vila da Nazaré, art.º50º do PDM; -----*
- UOPG 7 (unidades operativas de planeamento e gestão) – Plano de pormenor de Caixins, art.º62 do PDM. -----*

4.2 Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Alcobaça Mafra (POOC) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º11/02, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 14, de 17 de janeiro de 2002, estando o local inserido em espaço urbana, art.º 13 e 14 do plano. -----

5 VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

a) Nas apresentadas da cave, não é explícito o existente, o proposto e a alteração/legalização a efetuar, no que diz respeito à rampa de acesso; -----

b) A projeção horizontal da rampa, apresentada na planta da cave e o corte, não coincidem; ----

c) A rampa tem início na via pública, situação que não pode acontecer e não cumpre o ponto 2 do art.º34B do Regulamento da Urbanização e edificação do Concelho da Nazaré, apresentando uma inclinação superior a 20%; -----

d) A Cozinha do T2 do piso designado como r/c, não cumpre a alínea d) do ponto 1, do art.º69 do RGEU, não podendo o compartimento exceder o dobro da largura; -----

6 ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Ao abrigo do art.º. 60, do DL n.º136/2014 de 9 de Setembro, as edificações construídas ao abrigo do direito anterior não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes, bem como as obras de alteração, assim o processo é dispensado da aplicação do regime legal de acessibilidades. -----

7 QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

8 ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

9 SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local encontra-se bem infra-estruturado. -----

10 PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea



a) do n.º1 do art.24 do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro.” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir. -----

89/2016 – PROCESSO DE VISTORIA A EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE APARENTE RUÍNA - RUA CASA MUSEU O PESCADOR - NAZARÉ

Presente informação n.º035/DPU/Fisc/2016, datada de 05.02.2016, com o seguinte teor: -----

“Após deslocação ao local referido em epígrafe, observou-se a existência de uma edificação em estado muito degradado. -----

Os proprietários do imóvel em causa são: -----

▪ Eugénia Maria Silva Marques -----

Rua Roberto Ivens, n.º 42, Dto., 2410-103 Leiria -----

▪ Maria Leonor da Silva Marques -----

Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, Edifício Terraços do Liz, Lote 1, Loja 2, Marrazes 2415-376

Leiria -----

Consultado o OBP verifica-se a existência o Processo de Vistoria n.º 75/14 referente a esta edificação. -----

É o que cumpre informar.” -----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão Urbanística Arqª Teresa Quinto que se transcreve: -

“Considerando que o processo se encontrava sem qualquer desenvolvimento desde 08.04.2015, designadamente a realização da vistoria ao imóvel, remeto à sua consideração a determinação da realização da vistoria por parte da Câmara Municipal ao abrigo do n.º2, do artigo89º do RJUE.”

Deliberado, por unanimidade, proceder à realização de vistoria nos termos do parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

90/2016 – PROCESSO DE VISTORIA A EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE APARENTE RUÍNA – LARGO NOSSA SENHORA DA NAZARÉ – SÍTIO - NAZARÉ

Presente informação da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico em regime de substituição nº66/15, com requerimento nº1657/15, com o seguinte teor: -----

“Através do requerimento registado com o nº1657/15, vem o Comandante Operacional Municipal João Paulo Estrelinha solicitar a intervenção da Câmara Municipal na sequência de deflagração de um incêndio numa habitação, sita no Largo de Nossa Senhora da Nazaré, Sítio, Freguesia da Nazaré, por se ter verificado danos no telhado da mesma. -----

Face ao requerido, submeto à consideração superior a determinação, por parte da câmara municipal, da vistoria ao local, ao abrigo do nº2, do artigo 90º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação.” -----

Deliberado, por unanimidade, proceder à realização de vistoria ao local, nos termos do parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

91/2016 – ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DO CONCELHO DA NAZARÉ

Presente informação nº06/GTF/2016, datada de 12.02.2016, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

1. “ENQUADRAMENTO -----

O DL n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pelo DL n.º 17/2009 de 14 de janeiro, que estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, define que os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI) devem ser elaborados pelas Comissões Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios (CMDFCI), cuja coordenação e gestão compete ao Presidente da Câmara Municipal, tendo carácter obrigatório e devendo a Câmara Municipal consagrar a sua execução no relatório anual de atividades, pelo que apenas têm direito a subsídio ou benefício outorgado pelo Estado os municípios que possuam PMDFCI aprovado. -----



“Artigo 10.º -----

Planeamento municipal e intermunicipal de defesa da floresta contra incêndios -----

1 - Os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI), de âmbito municipal ou intermunicipal, contêm as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios. -----

2 - Os PMDFCI são elaborados pelas comissões municipais de defesa da floresta em consonância com o PNDFCI e com o respetivo planeamento distrital de defesa da floresta contra incêndios, sendo as regras de elaboração e aprovação e a sua estrutura tipo estabelecidas por regulamento da Autoridade Florestal Nacional homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas. -----

3 - A coordenação e a gestão dos PMDFCI compete ao presidente de câmara municipal. -----

4 - A elaboração, execução e atualização dos PMDFCI tem carácter obrigatório, devendo a câmara municipal consagrar a sua execução no âmbito do relatório anual de atividades. -----

5 - A cartografia da rede regional de defesa da floresta contra incêndios e de risco de incêndio, constante dos PMDFCI, deve ser delimitada e regulamentada nos respetivos planos municipais de ordenamento do território. -----

6 - Podem os municípios criar e implementar programas especiais de intervenção florestal no âmbito de planos de defesa da floresta para áreas florestais contíguas a infra -estruturas de elevado valor estratégico nacional e para áreas florestais estratégicas e de elevado valor, conforme apresentado nos mapas de risco de incêndio florestal, que constem dos PDDFCI. -----

7 - No âmbito da defesa da floresta contra incêndios e da gestão florestal, apenas têm direito a subsídio ou benefício outorgado pelo Estado os municípios que possuam PMDFCI aprovado.” ---

2. LEVANTAMENTO -----

O Gabinete Técnico Florestal (GTF) do Município da Nazaré tem elaborado anualmente o Plano Operacional Municipal (POM) - Caderno III do PMDFCI, apresentado à CMDFCI e respetiva aprovação pela mesma, até 15 de abril de cada ano. -----

Atualmente, há necessidade de atualizar os Cadernos I e II (atualizações quinquenais), cujos trabalhos foram já iniciados. O Caderno I carece de algumas atualizações, o Caderno II tem de ser atualizado na íntegra e o Caderno III terá de ser atualizado novamente, relativamente ao POM 2015. -----

3. EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS -----

Considerando o despacho do Sr. Presidente de 27 de outubro de 2015, com Edital n.º 101/2015 de 28 de outubro de 2015, que designa como técnicos a constituir a equipa do GTF o Eng. Ricardo Mendes e a Dr.ª Sofia Fernandes, conforme anexo, e considerando o despacho do Sr. Presidente de 22 de janeiro de 2016 relativamente à suspensão da colaboração da técnica Dr.ª Sofia Fernandes, que junto se anexa, mesmo que continuasse a minha prestação no GTF, não é possível o cumprimento dos prazos, para a atualização dos três cadernos que compõem o PMDFCI da Nazaré, previstos pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), designadamente até ao início do período crítico, pelo urge encontrar uma solução no sentido da sua elaboração e cumprimento dos trabalhos previstos. -----

4. PRETENSÃO -----

Pretende-se proceder à abertura do procedimento de contratação pública, de uma empresa especializada, que atualize o PMDFCI do Concelho da Nazaré, cuja execução deverá cumprir a metodologia do guia técnico para a elaboração do PMDFCI, da autoria do ICNF, previsto na legislação vigente. -----

Para os efeitos consignados no artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, afirma-se que: ---

- Trata-se da execução de trabalho não subordinado; -----*



- *Estima-se que o preço contratual não deverá exceder 8.750,00€ (valor a que acrescerá o IVA à taxa de 23%);* -----
- *Existe cabimento orçamental;* -----
- *Não sendo a contraparte, nesta altura, determinável, no momento da abertura do procedimento, será acautelada a inexistência de impedimento à celebração do contrato, bem como efetuada a redução remuneratória, se aplicável.* -----

5. **PROPOSTA** -----

Face a tudo o atrás exposto, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, mantida em vigor pelo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental e conjugado com o Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a Câmara Municipal dê parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços de atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho da Nazaré.” -----

Deliberado, por unanimidade, conceder parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços referida. -----

92/2016 – FORNECIMENTO, APLICAÇÃO E COLOCAÇÃO DE MARCAS RODOVIÁRIAS (PASSADEIRAS DE PEÕES) E SINALIZAÇÃO VERTICAL NA URBANIZAÇÃO PINHAL MAR, NAZARÉ

Presente informação nº093/2016/GGI, datada de 17/02/2016, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Tornando-se necessário proceder à prestação de serviços acima referida, submete-se à consideração e autorização da Exma. Câmara, no cumprimento do disposto no artigo 3º da Portaria 149/15, de 26/05, autorização prévia para efetuar a presente contratação, que visa o seguinte: -----

1. Escolha do tipo de procedimento: -----

Em cumprimento da alínea a) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, solicita-se autorização para aplicação do procedimento de ajuste directo ao abrigo do regime geral. -----

O preço base estabelecido, conforme mencionado no caderno de encargos, é de 10.975,00 €, acrescido de IVA À taxa de 23% (2.524,25 €) perfazendo o total de 13.499,25 € (treze mil, quatrocentos e noventa e nove euros e vinte e cinco cêntimos), e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto. De acordo com a Lei nº 8/2012, de 21/02, e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21/06, deverá o Sector de Contabilidade assegurar a assunção da despesa. -----

2. Escolha das entidades a convidar: -----

De acordo com o estabelecido no artigo 113.º e n.º 1 do artigo 114.º do Código dos Contratos Públicos, serão convidadas a apresentar proposta as firmas: -----

- SNSV – Sociedade Nacional de Sinalização Vertical, Lda. (NIF 502613475); -----

- Nadia Sinalização (NIF 502631309); -----

- Miranvias – Pintura e Sinalização, Lda. (NIF 504079638); -----

- Artevias – Sinalização e Segurança Rodoviária, Lda. (NIF 507243927). -----

3. Júri do Procedimento: -----

Para efeitos do disposto no art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos, que rege o presente procedimento, propõe-se a constituição do júri, nos seguintes termos: -----

Presidente: -----

- Manuel António Águeda Sequeira, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré; -----

Membros Efectivos: -----

- João Pereira dos Santos, Eng.º, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente em RS; -----

- Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Dra., Chefe da Divisão Administrativa e Financeira em RS; -----



Membros Suplentes: -----

- Margarida Maria Pires Ortigoso da Silva, Assistente Técnica; -----

- Ricardo Jorge Ferreira Mendes, Eng., Técnico Superior. -----

4. Aprovação das peças de procedimento: -----

Em anexo junta-se convite e caderno de encargos para aprovação.” -----

Deliberado, por unanimidade, conceder autorização prévia para a contratação. -----

93/2016 – PLATAFORMA SIG MUNICIPAL PARA O URBANISMO - PROPOSTA PARA PROCEDIMENTO

Para apreciação e votação do Executivo, foi presente a informação n.º 94/201 da Divisão de Planeamento Urbanístico relativa ao assunto supra mencionado, que se transcreve: -----

“1. Assunto: -----

• Escolha de procedimento; -----

• Escolha entidades a convidar; -----

• Nomeação do Gestor de Procedimento; -----

• Aprovação de peças de procedimento. -----

2. Objetivo: Aquisição de licenças -----

A satisfação das necessidades dos Cidadãos é um dos pontos mais cruciais a ter em conta na melhoria dos serviços de atendimento público, através da modernização administrativa Autárquica em curso ao nível nacional, conforme os princípios consagrados nos art.ºs 5.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, do Código de Procedimento Administrativo (CPA). Este objetivo constitui-se como um desafio importante aos gestores Municipais e que envolvem toda a cadeia das áreas de intervenção dum Município, que se consubstanciam nos seus departamentos e recursos. A modernização administrativa, que pressupõe uma administração pública mais virada para o exterior, tem como principais premissas permitir: -----

• Responder com celeridade, qualidade e transparência às solicitações dos Cidadãos; -----

- Utilizar e potenciar com eficácia os meios e canais de comunicação; -----
- Gestão otimizada de recursos tecnológicos e humanos; -----
- Cumprir com a legislação em vigor. -----

3. Descrição da Solução Pretendida -----

Nesta sequência necessita o Município de Nazaré de adquirir uma plataforma SIG Municipal para o Urbanismo que tenha como pressupostos: -----

- Garantir a adequabilidade dos módulos às necessidades do Município; -----
- Garantir a interoperabilidade entre módulos e departamentos municipais envolvidos; -----
- Garantir total integração com os sistemas de informação existentes no Município.

Tendo em conta estes pressupostos pretendemos adquirir os seguintes módulos SIG Municipais com licenciamento perpétuo e ilimitado: -----

- Módulo para Emissão de Plantas de Localização; -----
- Módulo para Gestão urbanística. -----

Assim, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

4. Escolha do tipo de procedimento: -----

Em cumprimento da alínea a) do número um do artigo 202 do Código dos Contratos Públicos, solicita-se autorização para aplicação do procedimento de ajuste direto ao abrigo do regime geral. O preço base fixado no caderno de encargos é de 7.500€ + IVA (1.725€) o que totaliza a importância de 9.225 € e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto, devendo o sector de contabilidade informar sobre a existência de fundos disponíveis para a presente aquisição, nos termos da lei em vigor. -----

5. Entidades a convidar -----

Ao abrigo do disposto nos art.ºs 112, 113, n.º 1, e 1142, todos do CCP, propõe-se que seja convidada a apresentar proposta a empresa PH Informática, LA., com o NIF 502413603, tendo sido verificado que o convite não viola os limites previstos no art.º 113, n.ºs 2 e 5 do CCP. -----



6. Nomeação de Gestor de Procedimento -----

Havendo apenas o convite para apresentação de proposta a uma empresa, propõe-se a delegação de competências para análise da proposta, bem como a elaboração da proposta de adjudicação, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, bem como a respetiva retificação de erros e omissões, na Arqt. Teresa Quinto, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, como gestora de procedimento. — Cfr. art.º 109º, n.º 1, do CCP. ---

7. Aprovação das peças de procedimento: -----

Em anexo junta-se convite e caderno de encargos para aprovação.” -----

Deliberado, por unanimidade, conceder parecer prévio favorável à referida contratação. -----

94/2016 - ALIENAÇÃO DE 5 LOTES DE TERRENO DA CÂMARA MUNICIPAL – PEDIDO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL – CONTRATO-PROMESSA COM EFICÁCIA REAL - REQUERIMENTO APRESENTADO POR ANTÓNIO MARQUES –

Para apreciação e votação do Executivo, é presente o requerimento supra indicado, onde se solicita a cessão da posição contratual da firma SARL – Constructions Rollay, adjudicatária dos 5 lotes de terreno alienados em hasta pública, sitos, na Av. do Município, Nazaré, acompanhado de minuta de contrato-promessa com eficácia real. Sobre o assunto, anexa-se a Informação da Divisão Administrativa e Financeira n.º 78/DAF/2016.” -----

Deliberado, por maioria com quatro votos a favor do Partido Socialista, duas abstenções do Partido Social Democrata e o voto contra do Grupo de Cidadãos Independentes, autorizar a cessão da posição contratual e aprovar o clausulado do contrato-promessa de compra e venda com eficácia real para futura celebração em Cartório Notarial. -----

Os membros do Partido Social Democrata, apresentaram declaração de voto que se transcreve: --

“LOTES DE TERRENO DA CÂMARA MUNICIPAL – PEDIDO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL – CONTRATO-PROMESSA COM EFICÁCIA REAL - REQUERIMENTO APRESENTADO POR ANTÓNIO MARQUES – *porquanto, das explicações que foram*

apresentadas em sede de reunião de câmara pelo executivo, ainda subsistirem dúvidas sobre quais as reais intenções do requerente, não se pretende em momento algum, conotar as ditas intenções com questões de maior ou menor legalidade das mesmas ou sequer com a legitimidade de as propor e as considerar, mas tão-somente com a incapacidade de os eleitos do PSD poderem com justeza, afirmar que votaram de uma forma consciente dado o desconhecimento em concreto das negociações entre o requerente e o Executivo PS encabeçado pelo Ex.mo Presidente Walter Chicharro.” -----

Os membros do Partido Socialista apresentaram declaração de voto que se transcreve: -----

“ Os eleitos do Partido Socialista votam a favoravelmente o ponto 94/2016 da ordem de trabalhos com base no douto Parecer junto, assim como, no cumprimento estrito da lei. Dispõe o artigo 424º e ss. do Código Civil que a cessão da posição contratual consiste na faculdade concedida a uma das partes do contrato com prestações recíprocas de transmitir a terceiro, com o consentimento do outro contraente, todos os direitos e obrigações que constituem esse contrato. Este contrato de cessão, embora tradicionalmente um contrato obrigacional do Direito Civil, é hoje uma figura admitida no âmbito do Direito Público. Tal possibilidade é fundamentada, desde logo, no art. 280º, nº 3 do Código dos Contratos Públicos (CCP), que estipula que “Em tudo quanto não estiver regulado no presente Código ou em lei especial e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, são subsidiariamente aplicáveis às relações contratuais jurídicas administrativas, com as necessárias adaptações, as restantes normas de direito administrativo e, na falta destas, o direito civil.” Regula assim o CCP, nos artigos 316º a 319º do título dedicado aos contratos administrativos em geral, a cessão da posição contratual do cocontratante, estabelecendo, desde logo, na primeira norma mencionada, o princípio geral de admissibilidade da modificação subjetiva do contrato. -----

Assim sendo, votar desfavoravelmente o ponto em crise é lesar, gratuitamente, o direito do adjudicatário, potenciando um elevado prejuízo patrimonial na sua esfera uma vez que, já



procedeu ao pagamento do valor da adjudicação. Importa, ainda, referir que, o nosso objetivo primordial é a prossecução dos interesses próprios e comuns dos munícipes, garantindo, crescentemente, maior intervenção no desenvolvimento local que, lamentavelmente, é obstado por políticos que, sempre foram solidários com as políticas, agora, consideradas nefastas para o Concelho.” -----

O Grupo de Cidadão Independentes apresentou declaração de voto que se transcreve: -----

“ António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré, vem, no âmbito das suas competências, apresentar declaração de (voto de vencido), nos termos do artigo 58.º da Lei 75/2013 de 12/09, sobre o assunto agendado na reunião de Câmara Ordinária do dia 01 de Março de 2016, relativamente à Alienação de 5 Lotes de Terreno - da Câmara Municipal - pedido de Cessação de Posição Contratual - Contrato-Promessa com eficácia real - requerimento apresentado por António Marques, pelas seguintes razões: Os diversos episódios que ocorrem desde o dia 25 de Maio do ano transacto (data da realização da hasta pública para alienação dos 5 lotes de terreno do município), têm tido algumas situações questionáveis (politicamente, e não só). A primeira ocorreu aquando da abertura das propostas à venda em hasta pública, no passado 25 de Maio de 2015. Foram apresentadas duas propostas, uma designada e numerada por 1, e a outra numerada por 2. A primeira proposta depois de ter sido aberta, proveniente da firma SARL - Construções Rollay (SARL CO-ROL), sediada em França, que a Comissão considerou válida. Relativamente à segunda proposta, apresentada pela empresa R Almeida 3 - Construções imobiliárias, Lda. Esta também foi aberta, mas, segundo o que o Júri: a sua recepção ocorreu já depois de esgotado o prazo de entrega de propostas havendo um incumprimento do número 2 do artigo 8.º assim como a discricção constante no artigo 9.º, conforme Normas para a alienação em Hasta Pública dos 5 lotes de terreno do Município, apesar de este último concorrente ter oferecido um valor superior à primeira proposta, em cerca de 100,000,00 €, mas esta acabou por ser

excluída pela comissão por, alegadamente, ter sido entregue depois do prazo. Factos a considerar neste acto: 1) Qual a razão da proposta “numerada 2 “ ter sido aberta e depois não ter sido considerada, pois se foi entregue depois da hora (como o júri alega) a Comissão não devia ter permitido a sua abertura, mas tendo sido aberta (e tendo havido acesso às condições propostas) será questionável a sua não aceitação nas mesmas condições da primeira. 2) Foi aceite pelo júri como proposta vencedora a “numerada 1”, e esta empresa, efectuou o pagamento constante da mesma, na sua totalidade, em duas tranches, conforme estabelecia programa de concurso, mas sem que a escritura tivesse sido celebrada à firma que se apresentou e venceu o concurso (não se percebendo porquê). 3) A firma SARL - Construções Rollay (SARL CO-ROL), sediada em França, apesar de ainda não ter entregue os documentos obrigatórios, vem agora solicitar autorização à Câmara Municipal para cessar a posição contratual a favor da IMO Varandas da Nazaré Lda., conforme ponto agendado na referida reunião com o n.º 94/2016. Isto é, não tendo preenchido todas as condições legais e regulamentares do concurso, apesar de ter pago (embora menos 100 mil euros do que a outra proposta), sem ter efectuado a escritura até à data, e sem ter pago o IMT devido, e não entregou os documentos obrigatórios (sem se entender porquê), ainda vem pedir a autorização para cessar a posição contratual neste processo!? Em relação às condições estabelecidas no n.º 2 da alínea c) do artº 17º o imposto IMT, além de outros documentos, não se obteve conhecimento de que tivessem sido cumpridos os 10 dias úteis indicados para a sua apresentação. Também conforme o n.º 4º do artigo 17.º das mesmas Normas, foram ultrapassados os 30 dias, contados da data da notificação ao interessado da adjudicação definitiva. E outras situações ocorreram em todo este processo que não tiveram solução à primeira vista, nos termos contratuais e, apesar do seu não cumprimento, culminam com este “pedido de cessação de posição contratual” no processo, conforme requerimento apresentado por 'António Marques'. As condições administrativas que ocorreram no início e durante este processo, desde a Hasta Pública até a este “pedido de cessação de posição contratual” (sobre cuja legalidade e regularidade tenho muitas



reservas e duvidas) são suficientes para tomar esta posição (contra), em consciência, votando livremente nos termos do artigo 58.º da Lei 75/2013 de 12/09 (voto de vencido).” -----

95/2016 – ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL - INÍCIO DE PROCEDIMENTO –

Presente informação mº107/2016/GGI, datada de 23.02.2016, relativamente ao assunto supra citado que se transcreve: -----

“No seguimento da Informação Interna RP/7/2016, que se anexa e: -----

Considerando a necessidade que há em adequar o Regulamento do Mercado Municipal em vigor no Município, face às alterações legislativas que se têm vindo a verificar; -----

Porque ao longo do tempo têm vindo a ser formuladas algumas sugestões, designadamente pelos próprios serviços municipais, relativamente à elaboração deste Regulamento; -----

E porque, tendo em vista a formalização dessas sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, pretende-se dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Trânsito do Concelho da Nazaré, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que: -----

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Mercado Municipal da Nazaré, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Anexo ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----

3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: joao.santos@cm-nazare.pt, devendo os interessados colocar, como “Assunto”,

o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões – Elaboração de Regulamento do Mercado Municipal da Nazaré.”-----

Ponto retirado. -----

96/2016 – ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO DA FEIRA SEMANAL - INÍCIO DE PROCEDIMENTO

Presente informação mº108/2016/GGI, datada de 23.02.2016, relativamente ao assunto supra citado, que se transcreve: -----

No seguimento da Informação Interna RP/7/2016, que se anexa e: -----

Considerando a necessidade que há em adequar o Regulamento da Feira Semanal, em vigor no Município, face às alterações legislativas que se têm vindo a verificar; -----

Porque ao longo do tempo têm vindo a ser formuladas algumas sugestões, designadamente pelos próprios serviços municipais, relativamente à elaboração deste Regulamento; -----

E porque, tendo em vista a formalização dessas sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, pretende-se dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Trânsito do Concelho da Nazaré, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que: -----

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento da Feira Semanal da Nazaré, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Anexo ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----

3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: joao.santos@cm-nazare.pt, devendo os interessados colocar, como “Assunto”,



o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões – Elaboração de Regulamento da Feira Semanal da Nazaré.”-----

Ponto retirado.-----

97/2016 – INÍCIO DE PROCEDIMENTO – ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Presente informação mº109/2016/GGI, datada de 23.02.2016, relativamente ao assunto supra citado que se transcreve:-----

“No seguimento da Informação Interna RP/7/2016, que se anexa e:-----

Considerando a necessidade que há em adequar o Regulamento do Cemitério Municipal, em vigor no Município, face às alterações legislativas que se têm vindo a verificar;-----

Porque ao longo do tempo têm vindo a ser formuladas algumas sugestões, designadamente pelos próprios serviços municipais, relativamente à elaboração deste Regulamento;-----

E porque, tendo em vista a formalização dessas sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, pretende-se dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Trânsito do Concelho da Nazaré, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;-----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que:-----

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Cemitério Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Anexo ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;-----

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;-----

3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: joao.santos@cm-nazare.pt, devendo os interessados colocar, como “Assunto”,

o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões – Elaboração de Regulamento do Cemitério Municipal.” -----

Ponto retirado. -----

98/2016 – ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - INÍCIO DE PROCEDIMENTO

Presente informação mº110/2016/GGI, datada de 23.02.2016, relativamente ao assunto supra citado que se transcreve: -----

“No seguimento da Informação Interna RP/7/2016, que se anexa e: -----

Considerando a necessidade que há em adequar o Regulamento de Ocupação da Via Pública, em vigor no Município, face às alterações legislativas que se têm vindo a verificar; -----

Porque ao longo do tempo têm vindo a ser formuladas algumas sugestões, designadamente pelos próprios serviços municipais, relativamente à elaboração deste Regulamento; -----

E porque, tendo em vista a formalização dessas sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, pretende-se dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Trânsito do Concelho da Nazaré, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que: -----

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Ocupação da Via Pública do Concelho da Nazaré, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Anexo ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----

3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: joao.santos@cm-nazare.pt, devendo os interessados colocar, como “Assunto”,



o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões – Elaboração de Regulamento da Ocupação da Via Pública do Concelho da Nazaré.” -----

Ponto retirado. -----

99/2016 - PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE TAXAS PAGAS, DEVIDAS PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS DE ALTERAÇÃO

Presente informação n.º70/DAF/2016, datada de 24/02/2016, que se transcreve: -----

“No âmbito do pedido de parecer efetuado pelo Gestor de Procedimento do Processo de Licenciamento de Obras n.º 69/14, em Informação Técnica datada de 22.02.2016 (ponto 4.), junto como Anexo I, oferece-me dizer o seguinte: -----

O pedido versa sobre a redução do valor das taxas devidas pela emissão do alvará de licenças de obras de alteração, em 90%, e subsequente reembolso desse valor, por já se encontrar pago – cfr.

Documento que se junta com o n.º 1. -----

Segundo a requerente (Confraria de Nossa Senhora da Nazaré) o cumprimento dos prazos da obra, exigidos no âmbito de candidatura a fundos comunitários, não se compadeciam com a espera pela deliberação camarária, o que motivou o pagamento. -----

Não obstante, por entenderem que se reúnem os requisitos regulamentares exigidos para obterem tal benefício, solicitam o reembolso do montante correspondente a 90 % do valor efetivamente pago. -----

Cumpra apreciar: -----

DO PEDIDO: -----

Trata-se, antes de mais, de aferir da possibilidade de ser autorizada, a redução da taxa devida pela emissão do alvará de licença de obras de alteração, referente ao processo de obras n.º 69/14.-----

A taxa em causa foi calculada em 411,90 €, pese embora o requerente tenha efetuado a liquidação de 411,95 € (quatrocentos e onze euros e noventa e cinco cêntimos) – cfr.

Documento/Recibo que se junta com o n.º 2. -----

DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

Tal disciplina encontra-se regulada no artigo 9.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré (RUECN), que, no n.º 5, dispõe o seguinte: -----

CAPÍTULO IV

Isenção e redução de taxas

Artigo 9.º

Isenção e reduções

5 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

São, ainda, reduzidas as taxas, nos termos do n.º 3 anterior, às pessoas ou entidades a quem a Câmara reconheça, em deliberação fundamentada, que prosseguem fins de relevante interesse público, ou cujo empreendimento a edificar se reconheça vir a relevar para o interesse público.

Disposição reiterada no Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Nazaré (RTTMN), no seu artigo 21.º, n.º 6, onde se pode ler:

6 — São, ainda, reduzidas as taxas, nos termos do n.º 3 anterior, às pessoas ou entidades a quem a Câmara reconheça, em deliberação fundamentada, que prosseguem fins de relevante interesse público, ou cujo empreendimento a edificar se reconheça vir a relevar para o interesse público.

3 — Às pessoas colectivas de utilidade pública, às cooperativas de construção sem fins lucrativos e às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas no presente Regulamento, reduzidas até ao máximo de 90%.

Analisados os textos dos normativos (repete-se, artigo 9.º, n.º 5 do RUECN e n.º 6 do artigo 21.º do RTTMN), constata-se que se contempla a possibilidade de redução de taxas, em dois tipos de âmbitos: -----

- **Subjetivo:** a pessoas ou entidades a quem a Câmara reconheça (em deliberação fundamentada) que prosseguem fins de relevante interesse público; e -----



- **Objetivo:** cujo empreendimento a edificar se reconheça vir a relevar para o interesse público. -----

No caso em apreço, cumpre-nos, então, aferir sobre o cumprimento (ou não) destes requisitos, nomeadamente ponderando se: -----

1 – A Confraria de Nossa Senhora da Nazaré é uma entidade que prossegue fins de relevante interesse público? -----

2 – O equipamento social sobre o qual as obras incidem (Lar de Idosos) é um edifício que releva, ou pode vir a relevar, para o interesse público? -----

Sob este ponto de vista, parece-me relativamente seguro afirmar que existirão argumentos válidos a favor da existência de razões de interesse público no caso em apreço, porquanto a Confraria de Nossa Senhora da Nazaré é uma pessoa jurídica canónica, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) – cfr. artigo 1.º dos Estatutos, que se juntam como Documento n.º 3; tendo as valências elencadas no artigo 7.º dos Estatutos, que dão uma resposta social da maior importância para o Concelho; -----

E pretende efetuar obras de alteração no Lar de Idosos, no sentido de vir a permitir que aumente a sua capacidade, o que objetiva a prestação de um serviço de utilidade pública, no interesse do Município, em geral, e dos Munícipes em particular.-----

Sou, assim, de parecer que a Confraria de Nossa Senhora da Nazaré é uma entidade que prossegue fins de relevante interesse público, sendo que, além disso, o edifício onde se pretende efetuar a intervenção urbanística releva para o interesse público.” -----

EM CONCLUSÃO: -----

Nestes termos e por tudo o atrás exposto, sou de parecer que a redução de taxas solicitadas se poderá fundamentar no prescrito no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré e n.º 6 do artigo 21.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Nazaré. -----

Por isso mesmo, caso a Exma. Câmara assim o entenda, poderá ser concedida. -----

Esta é a primeira deliberação que se propõe. -----

Depois, -----

Se o Executivo Camarário decidir aprovar a redução de taxas, em 90%, e considerando que o requerente já efetuou o pagamento da totalidade do valor devido (como supra se explicou); -----

Solicita-se que a Câmara autorize a devolução do valor de 370,76 €⁽¹⁾ -----

⁽¹⁾ Valor a pagar pela Confraria: 10% de 411,90 € = 41,19 € -----

Valor pago: 411,95 € -----

Diferença: 370,76 €” -----

Deliberado, por unanimidade, conceder a redução de taxas em 90% e autorizar a devolução do montante de trezentos e setenta euros e setenta e seis cêntimos, nos termos das conclusões aduzidas na informação. -----

100/2016 – CONCURSO PÚBLICO COM VISTA À ATRIBUIÇÃO DE SEIS FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE RENDA APOIADA – PROPOSTA

Presente Proposta apresentada pelo júri do concurso acima referido que se transcreve: -----

“Por deliberação camarária, tomada em reunião do dia 18.01.2016, foi aprovada a segunda lista provisória de candidatos do concurso público com vista à atribuição de seis fogos de Habitação Social em regime de renda apoiada e decidido proceder à audiência dos interessados. -----

Nessa sequência, e decorrido o prazo fixado para apresentação de reclamações (15 dias úteis), verificou-se a receção de uma reclamação, que mereceu a apreciação do Júri do Procedimento que consta do Relatório/Lista Definitiva em anexo. -----

Nesse sentido, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 14.º do Programa de Concurso, propõe-se: -----

A aprovação da supra mencionada lista definitiva, que possibilitará o prosseguimento do



processo para a sua fase final, com a assinatura dos contratos de arrendamento e entrega dos fogos em concurso aos legítimos arrendatários.” -----

A Senhora Vereadora Regina Matos ausentou-se da sala não participando na discussão e aprovação deste ponto, para salvaguarda das garantias de imparcialidade. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a lista definitiva do Júri do procedimento constante no respetivo relatório. -----

A Senhora Vereadora Regina Matos regressou à sala de reuniões. -----

101/2016 – APROVAÇÃO DE PROTOCOLO, A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA NAZARÉ - PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo, que designa como atribuição do Município a proteção civil;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, fundada em 1927, é uma instituição que desempenha uma importante Ação de Responsabilidade Social, mantendo um corpo de bombeiros ativo, com responsabilidade de prestação de socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios na área do concelho; -----

Cumprindo as determinações do regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros, preconizado na Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, bem como a legislação existente sobre o funcionamento dos corpos de bombeiros, conforme definida no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua versão atual; -----

Considerando que é responsabilidade da Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré a aquisição de equipamentos e viaturas para o desempenho das suas missões; -----

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré tem de programar os seus planos de investimento de acordo com orçamentos a médio prazo; -----

Considerando que os meios financeiros, quer do Estado, quer da própria Associação, não permitem asseverar o bom desempenho das missões que são confiadas ao corpo de bombeiros, existindo a necessidade de garantir financeiramente a capacidade de resposta imprescindível à prossecução das suas missões; -----

Considerando, pois, o papel insubstituível dos Bombeiros na prevenção e proteção de pessoas e bens e, em geral, em prol das populações, com a dedicação, empenho, destreza e coragem que indiscutivelmente fundamenta e justifica todos os apoios que Câmara Municipal lhes possa assegurar; -----

Porque não podemos permitir que a operacionalidade da Corporação de Bombeiros seja posta em causa; -----

E porque existe dotação orçamental, conforme proposta de cabimento n.º 321, que se anexa; -----

Proponho: -----

A aprovação do clausulado do protocolo que se anexa.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o clausulado do referido protocolo. -----

102/2016 – APROVAÇÃO DE PROTOCOLO, A CELEBRAR COM O TURISMO DO CENTRO DE PORTUGAL, IP - PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, que aprovou o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, alterou profundamente o papel dos municípios nos processos de licenciamento, conferindo-lhes diversas novas competências; -----

Tendo em conta que o mesmo Decreto-Lei não contemplou, até à data, nenhum mecanismo oficial disponível que permita que as entidades regionais de turismo, nomeadamente a TCP, sejam



notificadas sobre novas autorizações ou comunicações de utilização para fins turísticos, pondo em risco o cumprimento integral da sua missão e das suas atribuições, em concreto a identificação, valorização e promoção dos recursos turísticos no seu âmbito territorial; -----

Com o intuito de estreitarem as suas relações de cooperação e de contribuírem para a disponibilização de serviços de apoio de proximidade aos cidadãos, em especial no que se refere a matérias relacionadas com o investimento em turismo e com a promoção dos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local; -----

Proponho: -----

A aprovação do clausulado do protocolo de colaboração que se anexa.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o clausulado do referido protocolo. -----

103/2016 - PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA NAZARÉ - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE ESPAÇO

Presente proposta do Senhor Vereador O Vereador com o Pelouro do Desporto Manuel António Águeda Sequeira relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“No seguimento da Informação do Setor da Atividade Física e Desportiva n.º 27/SAFD/2016, que se anexa e: -----

Considerando que o Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré é um equipamento desportivo que visa a prática de atividades desportivas de carácter formal e informal; -----

Considerando que as coletividades do Concelho da Nazaré dispõem da possibilidade de solicitar a utilização deste espaço, para a realização das suas atividades, nomeadamente a realização de treinos e competições – o que fazem; -----

Considerando que o Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré dispõe de um espaço, localizado no 2º piso, junto à entrada do público, passível de, com as adaptações exigidas por lei, ser utilizado como Bar; -----

Considerando, pois, que tal espaço não se encontra atualmente equipado para exercer tais

funções, nem se verifica por parte da autarquia a intenção de dotá-lo e apetrechá-lo para funcionar como tal. -----

Proponho que, ao abrigo do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal autorize: -----

Aquando da cedência deste equipamento desportivo, a uma coletividade, para a realização de competições ou atividades desportivas por si disputadas e/ou organizadas, esteja incluída a possibilidade de utilização deste espaço, para os fins a que o proponente o queira destinar (designadamente, e se for o caso, a Bar). -----

Não obstante, a coletividade terá de assumir todas as responsabilidades legais inerentes ao exercício da sua utilização. -----

Caso seja aprovada esta proposta, o respetivo teor será notificado a todos os interessados. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da Proposta. -----

Deliberado, ainda, iniciar o procedimento com vista á criação do regulamento de utilização do espaço em questão, procedendo à publicitação do início do procedimento pelo período de dez dias, com vista à constituição de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo. -----

104/2016 – HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAIS FERROSOS E VIATURAS

Presente informação nº115/2016/GA, datada de 25.02.2016, relativamente a hasta pública para alienação de materiais ferrosos e viaturas, que se transcreve: -----

“Existem nas oficinas municipais, vários materiais ferrosos, assim como uns tubos no antigo aterro que podem ser vendidos. -----

Existem igualmente duas viaturas em final de vida que passaram para a propriedade do município que devem ser abatidas. -----



Junto anexo a proposta de normas da hasta pública, com vista à alienação acima referida, em 3 lotes distintos. -----

Adianto que o clausulado em apreço encontra-se em conformidade com o que, normalmente tem sido aprovado pelo Executivo Camarário para estes processos. -----

Pelo que, nos termos do disposto na alínea cc) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Câmara Municipal decida alienar três lotes de materiais ferrosos e viaturas, através do procedimento de venda por hasta pública e, nessa conformidade, que sejam aprovadas as normas que servem de base ao processo.” -----

Deliberado, por unanimidade, abrir hasta pública para alienação de três lotes de materiais ferrosos e viaturas e aprovar as normas do procedimento. -----

105/2016 – HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE BIOMASSA E PINHEIROS

Presente informação nº116/2016/GA, datada de 25.02.2016, relativamente a hasta pública para alienação de Biomassa e Pinheiros, que se transcreve: -----

“Existem no antigo aterro vários montes de biomassa resultante das podas e abates de árvores que podem ser vendidos. -----

Existem igualmente um lote de 43 pinheiros no estádio municipal que necessitam ser abatidos para no local onde estão serem feitas obras de apoio ao sintético. -----

Junto anexo a proposta de normas da hasta pública, com vista à alienação acima referida, em 2 lotes distintos. -----

Adianto que o clausulado em apreço encontra-se em conformidade com o que, normalmente tem sido aprovado pelo Executivo Camarário para estes processos. -----

Pelo que, nos termos do disposto na alínea cc) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Câmara Municipal decida alienar dois lotes de biomassa e pinheiros, através do procedimento de venda por hasta pública e, nessa conformidade, que sejam aprovadas as normas que servem de base ao processo.” -----

Deliberado, por unanimidade, abrir hasta pública para alienação de dois lotes de biomassa e pinheiros e aprovar as normas do procedimento. -----

106/2016 - CAMPEONATO EUROPEU DE ANDEBOL DE PRAIA SUB – 16 (MASCULINO/FEMININO) DE 8 A 10 DE JULHO DE /2016 – MINUTA DE CONTRATO DE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE A FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL / CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ E NAZARÉ QUALIFICA

Ponto retirado. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreeveu-se o seguinte Munícipe: -----

Senhor António Azeitona para deixar algumas recomendações: -----

- Na Rua de Sub-Vila, a colocação de placa junto do Leo Oculista para evitar que as pessoas sejam multadas; -----

- Na Avenida Manuel Remígio, quem sai das bombas de abastecimento de combustível, nem sempre gira a rotunda, podendo ocasionar acidentes. É necessário ter atenção para o fato; -----

- Cheiro nauseabundo no Caminho Real por causa do Saneamento, atentar na situação. -----

O Senhor Presidente prestou ao Munícipe os esclarecimentos adequados. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezanove horas e trinta minutos, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes. -----
